



EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – DEAM/SEAP, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

439/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
A DISPUTA SERÁ PELA SOMATÓRIA DOS VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO

Acolhimento / Abertura / Divulgação de Propostas:

Até 09 h 30 min do dia 23/04/2018

Início da sessão / disputa de lances:

09 h 45 min do dia 23/04/2018

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Vigilância Armada e Desarmada - Polo Centro Oeste e Campos Gerais**.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 18.589.506,08 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oito centavos).

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitacoes-e.com.br.

O edital está disponível na internet, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Luiz Augusto Moro Bientz e equipe de apoio, designadas pela Resolução nº 12.295, de 01/02/2018, servidores do DEAM/SEAP.

E-mail: deamlicita1@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6434.

Endereço: Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, 3º andar, Ala A, Centro Cívico, CEP 80530-140, Curitiba/PR.

As razões de recursos e as contramemoções a recursos deverão ser protocolados no protocolo da SEAP localizado no pavimento térreo do Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Centro Cívico, CEP 80530-140, Curitiba/PR, em atenção à DL/DEAM/SEAP.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com a equipe responsável pelo pregão.



CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual 2.474/2015, Decreto Estadual nº 4993/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre licitações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA

O critério de disputa no sistema de compras eletrônicas é PELA SOMATÓRIA DOS VALORES UNITÁRIOS DE CADA POSTO DE TRABALHO QUE COMPOE O LOTE, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Não será admitida propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade deverá ser declarado na proposta e não poderá ser inferior ao fixado neste edital – Anexo III.

ANEXOS

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Documentos de habilitação;
Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços e planilha individual por posto de trabalho;
Anexo IV – Modelo de procuração;
Anexo V – Modelo de declaração;
Anexo VI – Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
Anexo VII – Órgãos participantes e locais de prestação de serviços;
Anexo VIII – Minuta da ata de registro de preços;
Anexo IX – Minuta do contrato;
Anexo X – Modelo de Declaração de Vistoria.



CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785678 (BB responde).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

2.3 Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado do Paraná (CFFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

2.1 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.1.1 Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.

2.1.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

2.1.3 Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 - Plenário.

2.1.4 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios.

2.1.5 Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (2.4.3).

2.1.6 Não funcionem no País, se encontrarem sob falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.1.7 Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

2.1.8 Mantenham sociedade ou participação indireta em empresa com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste procedimento licitatório.

2.1.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.3 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.



3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

3.2.2 Para as propostas registradas com valor igual, prevalecerá aquela registrada primeiro no sistema de compras eletrônicas.

4 A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

4.3 Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

4.3.1 A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3 Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4 O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5 Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso previsto no item 7 deste edital, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadal de cinco minutos, ofereça lance de preço inferior.

4.3.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante enviará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, para o seguinte endereço: Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, 3º andar, Ala A, Centro Cívico, CEP 80530-140, Curitiba/PR, A/C DA EQUIPE 1, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os seguintes documentos:

4.4.1 Os documentos de habilitação (anexo II);

4.4.2 O descritivo da proposta (anexo III);

4.4.3 A procuração e identificação (RG) do representante do licitante no pregão, se for o caso (anexo IV).

4.5 Recebido os documentos, o pregoeiro examinará as propostas e as condições de habilitação do arrematante.

4.6 Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.7 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.





4.8 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

5 DESCRITIVO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação, o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços máximos unitários da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

5.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6 O JULGAMENTO

6.1 As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o critério de julgamento (tipo de licitação) definido no edital.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), com preço(s) aos preços de mercado.

6.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

6.3.1 Decairá o direito a esse benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

7 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 O licitante deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº 147/2014), a qual versa sobre as condições para as ME (Microempresas) e as EPP (Empresas de Pequeno Porte).

7.2 Em relação à disputa dos lotes destinados à ampla concorrência, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

7.2.6 O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



8 OS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 01 (um) dia útil, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recurso.

8.2.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do recurso.

8.2.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser protocoladas, dentro do prazo fixado, no local indicado no edital.

8.2.3 As razões e contrarrazões de recurso que não forem protocoladas no local indicado no edital, forem encaminhadas fora do prazo, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.2.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

8.2.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.1.1 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o DEAM/SEAP convocará o(s) adjudicatário(s) para, pessoalmente ou representado por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular, assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, especialmente o disposto no item 12.4, alínea "b".

10.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com o preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o Art. 11, § 3º, I, do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, carta-contrato, as ordens de compra e respectivos empenhos emitidos, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste edital e na legislação vigente.

10.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 25, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VIII deste edital.

10.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, se for o caso.

11 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.



11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.2.2 Se o adjudicatário não apresentar essa comprovação ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11.2.3 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

11.3 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenido que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) for advertido e reincidir pelo(s) mesmo(s) motivo(s).



12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.11 Entendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente da nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.14 A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

12.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFFPR).



13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 A garantia de execução será exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.
- 13.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
- 13.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2 da minuta do contrato.
- 13.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 13.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 13.7 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4 da minuta do contrato, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 14.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 14.6.1 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 14.7 O pregoeiro poderá, no interesse público, reaver fatos meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 14.8 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, manifestando manifestação escrita e fundamentada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 14.9 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, Abril de 2018

DEAM/SEAP/LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

- 1.1 Futura e eventual contratação de serviços de vigilância armada e desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender as demandas dos órgãos e suas unidades vinculadas nos municípios da Região Centro Oeste e Campos Gerais, abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como estimativa de contratação, as quantidades distribuídas nas planilhas nominativas (por órgão) dos tipos vigilantes armados/desarmados.
- 1.2 Órgãos Participantes: CRE, DER, DETRAN, DP PR, IAPAR, SESA, SESP.

2. Justificativa

- 2.1 A execução dos serviços de vigilância armada e desarmada atenderá as necessidades dos órgãos do Poder Executivo, todas elencadas neste termo. Essas necessidades são decorrentes da existência de bens públicos que precisam ser protegidos, como bens móveis e imóveis, bens sob guarda da Administração, estoques e depositados à disposição do Estado nas localidades indicadas.
- 2.2 A pretensa contratação decorre, ainda, da necessidade de proteger a integridade física de servidores, estagiários, empregados prestadores de serviços, usuários dos serviços públicos e demais cidadãos que transitam em prédios públicos.
- 2.3 A prestação desses serviços de forma indireta e contínua deriva da inexistência de pessoal no quadro de servidores do Poder Executivo para a realização do mesmo serviço, estando amparada pela legislação que regulamenta as contratações na Administração Pública Estadual.
- 2.4 O estabelecimento de elementos técnicos para a contratação promove melhorias nas condições administrativas de realização do certame licitatório, bem como na gestão e fiscalização dos contratos, utilizando sistemas de controles mais duradouros quanto à rotatividade das empresas prestadoras de serviços e consequentemente a rotatividade de pessoas nos postos de trabalho.
- 2.5 Neste pregoão estão 121 (cento e vinte e um) postos de trabalho e 80 horas mensais que totalizam 960 horas que cobrem pontos facultativos.
- 2.6 O investimento para a implantação do projeto demanda dispêndios financeiros e de logística para atendimento dos requisitos elencados, que vem ser suportado pela CONTRATADA.
- 2.7 A metodologia que o Estado adota para a realização do certame, centralizada na SEAP, permite atingir economias de escala, oferecendo ao fornecedor dos serviços um contrato cujo o tempo possibilita a diminuição dos custos.
- 2.8 Dispositivos Legais: naturalmente os contratos de natureza contínua vislumbram a possibilidade de prorrogação até 60 meses, de acordo com a discricionariedade do Administrador Público e das condições legais, previstas no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, consoante o inciso III do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 2.9 A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade CONTRATADA implicará prejuízo ou risco ao exercício das atividades dos bens da Administração CONTRATANTE.
- 2.10 Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Na verdade, o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao risco ao interesse público.
- 2.11 Nesse contexto, em comentários à lei de licitações e contratos, Marçal Justen Filho:
- "Prazos da contratação: Mas o problema mais relevante reside na perda pela Administração Pública de uma das vantagens inerentes à adoção dos prazos mais amplos. Quando se realiza um contrato com prazo de sessenta meses, reduzem-se os custos unitários e gerenciais do particular. Portanto, a administração pode obter preços mais vantajosos. Quando se impõe contratação com prazo mais reduzido (ainda que com a previsão de sua revogabilidade até sessenta meses), elevam os custos do particular. Logo, a administração se sujeita a preços mais elevados. Por todas essas considerações, mantém-se a concepção de que o Inc. II do art. 57 autoriza contratações com prazo de vigência de até 60 meses (Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, pg. 726-728)".
- 2.12 Considerações finais: à luz do exposto, entendemos ser legalmente e economicamente possível a contratação por período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos demais entendimentos.



3. Objetivo

- 3.1 Registrar preços para futura e eventual contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, visando o atendimento das necessidades de diversos órgãos, nas localidades indicadas neste termo.

4. Do aproveitamento do Registro de Preços e Do Posto de Trabalho

- 4.1 Este registro de preços será balizado pelo dispositivo legal abaixo.
- 4.2 Decreto Estadual nº 2734/2015, Seção II, Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes.
- "Art. 26. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, e possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.
- 1.ª A adesão à ata de registro de preços e entidades previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.
- 2.ª As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder na totalidade, a 100% (cem por cento) das quantidades registradas na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.
- 3.ª Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 Para efeito de redistribuição do posto de serviço, o mesmo não se restringe ao endereço indicado na contratação inicial, ou seja, sendo do interesse da administração o mesmo poderá ser aproveitado em qualquer e tão somente nos logradouros nos municípios que compõe a regionalização, relacionados no item 7.4.2.1.
5. Da Classificação Dos Serviços / Comuns / Contínuos / Modalidade De Contratação
- 5.1 Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, consoante com artigo 45 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 5.2 Os serviços a serem contratados são considerados contínuos, de acordo com o inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, combinado com o inciso III do artigo 03 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 5.3 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante (participante), não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.4 Tendo em vista a classificação, o procedimento atende os requisitos para ser executado mediante a modalidade de licitação "Pregão Eletrônico" em cumprimento ao Decreto Estadual nº 33/2015.

6. Metodologia da prestação dos serviços

- 6.1 Prestação de serviços através de posto de trabalho, tipo presencial com disponibilização de mão obra.
- 6.2 Súmula nº 331 do TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.
- "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei Federal nº 7.102, de 20.06.1963) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta".
- 6.3 É vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Do Parcelamento Do Objeto

- 7.1 A totalidade do contrato contempla 809 (seiscentos e nove) postos, com 12 (doze), especificações técnicas diferentes, em 251 (duzentos e cinquenta e um) pontos tomadores de serviços, para atender 13 (treze) órgãos e entidades estaduais e suas descentralizações.
- 7.2 Cabe ressaltar que se trata de demanda onde os órgãos são demandantes, contudo, para que haja um aproveitamento das condições licitatórias, a Coordenadoria de Administração de Serviços CAS, estabeleceu que serão 5 (cinco) pregoes distintos, regionalizados: (Região Metropolitana de Curitiba e Litoral), (Centro Oeste e Campos Gerais), (Norte e Norte Pioneiro), (Oeste Sudoeste) e (Nordeste).



- 7.3 A metodologia adotada, é a regionalização acima mencionada no item 7.2, com atendimento integral da demanda, nas localidades e endereços relacionados nos municípios que compõe a regionalização.

7.4. A regionalização é ao discricionário da administração e está disposta da seguinte forma:

- 7.4.1. Neste caso, Centro Oeste e Campos Gerais.
- 7.4.2. Os municípios que compõem a regionalização são os abaixo:
- 7.4.2.1. Altonito, Antônio Olinto, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido, Cantagalo, Carambel, Castro, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Imbaú, Imbituba, Inácio Martins, Irati, Ivaí, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Ortigueira, Palmeira, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pirai do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, São João do Trunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Telmaco Borba, Tibagi, Turvo, União da Vitória, Ventania, Virmond.
- 7.4.3. Órgãos Participantes deste agrupamento: CRE, DER, DETRAN, DP PR, IAPAR, SESA, SESP.

7.4.4. Endereços tomadores de serviços neste procedimento 52 (cinquenta e dois).

7.5. A divisão em 5 (cinco) pregoes distintos ao Interior do Estado

- 7.5.1. A CAS/SEAP, tem o entendimento de que a divisão em 05 (cinco), procedimentos distintos para as praças destinadas ao Interior do Estado, é benéfica para a competitividade, e razoável diante do princípio do parcelamento, ampliando a participação de empresas no certame. Aliás, a Lei Estadual nº 15.608/07, no seu artigo 9º inciso III, estabelece o princípio:
- "Princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à divisão do objeto em itens, com vistas a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado".

- 7.6. Sendo assim, tais como eles estão, é absolutamente impositivo com os interesses da Administração na busca da competitividade, economicidade, legalidade, imparcialidade, bem como não há perda de especificação técnica.

- 7.7. Tendo em vista os dispositivos legais previstos no artigo 48 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, esta Coordenadoria orienta no sentido de que não deverá ser fracionado o objeto, por se tratar de contratação de serviços, cuja discricionariedade estabelecida no inciso II do artigo 48 da mesma lei não o torna obrigatório.

- 7.8. Considerando a metodologia adotada que não favorece a multiplicidade de contratos, e por entendermos não ser razoável concentrar a entrega do objeto a uma única empresa por mais qualificada se a seja, embora isso possa ocorrer se o resultado da disputa indicar.

- 7.9. A demanda para este certame, resultou nas indicações dos postos nos seguintes regimes de horários:

- 7.9.1. Posto de trabalho em regime de 5X2, de 44 horas semanais diurnas de Segunda a sábado armado;
- 7.9.2. Posto de trabalho em regime de 5X2, de 44 horas semanais diurnas de Segunda a sábado desarmado;
- 7.9.3. Posto de trabalho em regime de 12x36 horas diurnas – Todos os dias do mês – TDM armado;
- 7.9.4. Posto de trabalho em regime de 12x36 horas diurnas – Todos os dias do mês – TDM desarmado;
- 7.9.5. Posto de trabalho em regime de 12x36 horas noturnas – Todos os dias do mês – TDM armado;
- 7.9.6. Posto de trabalho em regime de 12x36 horas noturnas – Todos os dias do mês – TDM desarmado;
- 7.9.7. Posto de trabalho em regime de 12 horas diurnas – Sábados, Domingos e Feriados – SDF armado;
- 7.9.8. Posto de trabalho em regime de horas 12 horas diurnas SDF – Pontos facultativos armado.
- 7.10. A formação do lote único nas proporções que se encontra, está adequada para proporcionar a competitividade esperada para o certame.
- 7.10.1. Justifica-se a contratação única de vigilantes armados e desarmados, tendo em vista a regulamentação da atividade dada pela lei 7.102/1963 e regulamentada pela portaria 387/2006 – MJDPF, e em uma escala menor a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT.
- 7.10.2. Segundo a regulamentação, a atividade de vigilante está classificada no Código Brasileiro de



Ocupações – CBO, como (CBO 5173-30 Vigilante) onde a descrição da atividade tanto no código quanto na Legislação não distingue a atividade "Armada da Desarmada". Como podemos apurar, a atividade é uniforme tanto para armada quanto para desarmada.

7.10.3. A atividade empresarial de vigilância é desenvolvida de acordo com a opção de negócio, aliás, todas dispõem da condição de armado ou desarmados. As empresas que optam em trabalhar com segurança apenas desarmados, dispõem da condição de armar seus profissionais para a atendimento ao mercado e neste caso ao interesse público.

7.10.4. A qualificação, a remuneração, as garantias e benefícios dos profissionais são exatamente as mesmas para o ingresso na atividade, ou seja, entre os requisitos, o treinamento para uso de arma de fogo, conforme a regulamentação acima mencionada. Nessa premissa, o armamento na prestação de serviços, é apenas uma condição acessória ao posto de trabalho.

7.10.5. Tecnicamente do ponto de vista do interesse público e na gestão da prestação dos serviços, não é razoável a contratação múltipla de postos de trabalhos (armados e desarmados) e de empresas para o mesmo local e horário, gerando múltiplos contratos, e conflitos de orientações e comportamentos empresariais.

7.11. O fracionamento além do já estabelecido romperá com o princípio da padronização que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, as condições de garantias oferecidas, bem como a economia de escala, e oferecendo risco ao interesse público, bem como poderá haver precarização do interesse do trabalhador.

8. Da Alteração Subjetiva e Da Subcontratação

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. Do Controle e Fiscalização Da Execução

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, consoante com o artigo 118 da Lei Estadual 15.608/2007, e com os artigos 72 e 73 do Decreto Estadual nº 4993/2016.

9.2. O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere à utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná.

9.3. Ficará isentas de quaisquer sanções as empresas que demonstrarem mediante certidão do Órgão Gestor (Agências) ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, novas contratações para o cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, quando for o caso, utilizar o Acordo de Nível de Serviços.

9.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, consoante com o artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.8. A conformidade dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de contrato e na



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

10.2. O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.3. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

10.4. A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

10.1.1. Extrato do CAGED;

10.1.2. Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

10.1.3. Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

10.1.4. Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

10.1.5. Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

10.1.6. Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

10.1.7. GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

10.1.8. Protocolo da Conectividade Social;

10.1.9. GFIP – SEFIP: RET (somente);

10.1.10. GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPMs (somente);

10.1.11. GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

10.1.12. GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

10.1.13. Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

10.5. De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos, 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de elevação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

10.5.1. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.5.2. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

10.5.3. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

10.5.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.240/2011.

10.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

10.7. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

10.8. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integridade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.



10.10 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos elavados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

10.11 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

10.12 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10.13 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores referentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

10.14 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

10.15 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

10.16 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;

10.17 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

10.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenido que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx)$

$I = (6/100) / 365$

11. Do Preposto

11.1. A CONTRATADA deverá manter um Preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional.

11.2. O Preposto indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE deverá:

11.3. Apresentar-se no primeiro dia de trabalho após a assinatura do contrato à Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para receber orientações quanto aos procedimentos estabelecidos, bem assim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

11.3.1. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

11.3.2. Visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por mês para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem assim, para receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;

11.3.3. Manter contato frequente com o fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e fornecimento de material, objeto desta contratação;



11.3.4. Supervisionar a prestação, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado.

11.4. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as Orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12. Da Sustentabilidade

12.1. A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

12.1.1. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.2. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para nos seus postos de trabalho reduzir o consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.1.3. Que nos seus postos de trabalho respeitem as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

12.1.4. Que nos seus postos de trabalho prevejam a destinação ambiental adequada das

12.1.5. Que nos seus postos de trabalho onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.

13. Unidade de medida utilizada para o tipo do serviço

13.1. A unidade de medida par a metodologia é 01 (um).

13.2. As descrições dessas medidas são: a) posto de trabalho e b) em regime de horas.

13.3. O regime de execução é mensal.

13.4. A periodicidade da contratação é de 12 (doze) meses.

13.5. A moeda é a corrente no país Real.

14. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / AS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

14.1. Executar os serviços de vigilância nas Unidades da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados com crachá bem como os equipamentos e acessórios conforme abaixo:

14.1.1. Postos do tipo desarmado, deverão ser munidos de cintos e cassetes do tipo tórax militar;

14.1.2. Postos do tipo armado, deverão ser munidos de arma, munição e colete balístico, de acordo com a regulamentação da Polícia Federal, bem como o artigo 22 da Lei Federal 7.102/83 e sua regulamentação.

14.2. Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as estranhas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades.

14.3. Vigiar as saídas de bens móveis das Unidades e, entrados com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da Administração.

14.4. Anotar em livro da própria Unidade, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem.

14.5. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

14.6. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho dos serviços.

14.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.

14.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

14.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

14.10. Responder para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da condução, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações.

14.11. Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio.





14.12 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

14.13 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarifa a executar.

14.14 Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

14.15 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados.

14.16 Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

14.17 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

14.18 A programação dos serviços será feita por preposto da CONTRATANTE em parceria com a CONTRATADA, e deverão ser cumpridas, pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

14.18.1 Após a saída de todos os funcionários da Unidade o vigilante deverá:

14.18.2 Verificar se as janelas do prédio estão devidamente fechadas e trancadas.

14.18.3 Verificar se as luzes estão apagadas.

14.18.4 Verificar se as máquinas e equipamentos estão devidamente desligados.

14.18.5 Verificar, quando for o caso, se os veículos oficiais da frota estão devidamente estacionados e chaveados.

14.19 Comunicar imediatamente os responsáveis pela Unidade, nos casos de encontrar microcomputadores ligados (não mexer), veículos em condição perigosa, bem como na ocorrência de qualquer sinistro ou acidente, situação essa que o vigilante deverá também acionar o Corpo de Bombeiros ou a Polícia, conforme o caso.

14.20 Permanecer no posto permanentemente, não se ausentando em hipótese alguma, salvo em casos excepcionais, e mediante comunicação à empresa CONTRATADA com prévia substituição por outro vigilante.

15 Condições Para Execução Dos Serviços

15.1 Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anomalias, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a CONTRATANTE necessite fazer através de suas Unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza.

15.1.1 Conforme os argumentos já mencionados no item 15.1, e a natureza da prestação dos serviços (presencial), proporcionar contratações de um número considerável de profissionais de acordo com as regionalizações, sendo assim, a exigência de representação na região para atendimentos de situações que se fizerem necessárias, incluindo as supervisões, cobertura de faltas, etc.

15.1.2 Conforme a tabela no item 18.8, serão contratados 121 (cento e vinte e um) postos de trabalhos, e 960 horas adicionais. Considerando que os postos de trabalho em regime de 12x36 horas, essas quantidades, indicam um contingente de 199 (cento e noventa e nove) pessoas, que estão sujeitas a inúmeras circunstâncias e ocorrências, e tendo a representação na região, facilitada para esses profissionais, o contato com a contratada, bem como aos representantes dos órgãos contratantes. Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

15.2 Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.

15.3 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4 Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.

15.5 Informar à CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de pugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato.

15.6 Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número dos postos de trabalho.



15.7 Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais.

15.8 Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.9 Fornecer uniformes, em perfeitas condições de uso, bem como treinamento e condicionamento físico ao seu pessoal, obedecendo às especificações básicas.

15.10 Estabelecer que os acessórios (rádio e bastão para monitoramento de ronda) são parte integrante da contratação de modo universal, e deverão ter seus valores destacados em linhas distintas na planilha de formação de preços, para todos os postos.

15.11 Adaptar-se às necessidades e características da Unidade em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, posto fixo noturno, ronda diurna em determinados horários, etc.

15.12 As adaptações poderão ocorrer também de ordem qualitativas, tais como a retirada de acessórios que julgar desnecessários;

15.13 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo CONTRATANTE com certificado próprio.

15.14 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, a para preencher seus novos quadros de trabalhadores, Lei Estadual nº 18.712 - 07 de Março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9657 de 16 de Março de 2016.

15.15 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA.

*Súmula: contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná

16 Exigências Funcionais

16.1 Grau de escolaridade mínima, quarta série do primeiro grau, conforme previsto no art. 16, inciso II da Lei Federal nº 7.102/83.

16.2 Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos.

16.3 Cumprimento das exigências de legais para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicológico.

16.4 Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei Federal nº 7.102/83.

16.5 Não ter antecedentes criminais registrados.

16.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

16.7 Todos os requisitos acima deverão ser devidamente comprovados.

17 Preços Por Posto de Trabalho

17.1 No preço por posto de trabalho apresentado para a execução dos serviços objetos desta licitação, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como, mão de obra, encargos sociais, despesas com acessórios, taxas, lucro, impostos e eventuais necessários a completa execução dos serviços, inclusive equipamentos, quando for o caso.

17.2 Importe de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada. Caso o licitante esteja no regime tributário que incluem os itens acima, o mesmo deverá prever na sua taxa de administração.

17.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos à Administração sem ônus adicionais.

18 Condições de Disputa e Postos De Trabalho

18.1 O critério de julgamento da proposta, será objetivo, (menor Preço).

18.2 A disputa se dará tendo em vista o somatório dos valores unitários apresentados para os postos de trabalho.

18.3 O desconto ofertado na somatória de postos, será aplicado linearmente em todos eles.



18.4 A proposta deverá ser apresentada na forma da soma dos valores indicados no "total geral" dos preços unitários para todos os postos de trabalho, conforme descrito abaixo:

18.4.1 O licitante deverá ofertar preços para todos os postos de trabalho individualmente,

18.4.2 Após, deverá apresentar o valor equivalente ao somatório dos valores unitários de cada tipo de posto de trabalho.

18.5 Os valores individuais de cada tipo de posto de trabalho constituirão base de cálculo para a formação da expectativa de contratação, levando-se em consideração as quantidades totais para cada tipo de posto.

18.6 Os valores individuais de cada tipo de posto de trabalho serão registrados em ata.

18.7 Para efeito de disputa será considerada proposta inaceitável aquela que apresentar valor inferior ao estabelecido para o salário da categoria, encargos sociais e tributos.

18.8 Os valores abaixo são os valores máximos estabelecidos para cada tipo de posto.

NOME DOS POSTOS	Qtd.	JORNADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSUAL	VALOR TOTAL 12 MESES
VIGILANTE ARMADO	2	44 H DIURNAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SABADO	R\$ 6.822,84	R\$ 13.245,68	R\$ 158.948,16
VIGILANTE DESARMADO	4	44 H DIURNAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SABADO	R\$ 6.560,44	R\$ 26.241,76	R\$ 314.901,12
VIGILANTE ARMADO	20	12 X 36 h DIURNAS - TDM	R\$ 12.086,00	R\$ 241.720,00	R\$ 2.900.640,00
VIGILANTE DESARMADO	20	12 X 36 h DIURNAS - TDM	R\$ 11.894,00	R\$ 237.880,00	R\$ 2.854.560,00
VIGILANTE ARMADO	42	12 X 36 h NOTURNAS - TDM	R\$ 13.473,00	R\$ 565.866,00	R\$ 6.790.392,00
VIGILANTE DESARMADO	17	12 X 36 h NOTURNAS - TDM	R\$ 13.355,00	R\$ 227.835,00	R\$ 2.724.420,00
VIGILANTE ARMADO	16	12 h DIURNAS - SDF	R\$ 4.219,35	R\$ 67.509,60	R\$ 810.115,20
VIGILANTE ARMADO	80	EM REGIME DE HORAS 12 H DIURNAS SDF - PONTOS FACULTATIVOS	R\$ 37,01	R\$ 2.960,80	R\$ 35.529,60
POSTOS DE TRABALHO	121	Previsão de Consumo 7/2017	R\$ 68.247,84	R\$ 1.382.458,84	R\$ 16.589.506,08

19 Preço Máximo / Orçamento / Dotação Orçamentária

19.1 O preço máximo estimado para início da disputa está assim distribuído:

19.1.1. LOTE ÚNICO, somatória dos valores unitários igual ao valor de R\$ 68.247,84 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), computado pela somatória de preço de cada posto de trabalho.

19.1.2. O valor máximo mensal estimado está fixado em R\$ 1.382.458,84 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

19.1.3. Os contratos oriundos deste "Registro de Preços", têm a expectativa máxima de contratação total de até R\$ 16.589.506,08 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07.

19.1.4. A metodologia utilizada para a formação do preço máximo foi por meio de:

19.1.4.1. Pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor de mão de obra especializada em vigilância.

19.1.4.2. Pesquisa de preços junto ao Governo Federal.

19.1.4.3. Possíveis editais e atas de registros de preços de outras esferas de governo.

19.1.4.4. Confecção e utilização de planilhas próprias de formação de custos, levando-se em conta os pesos e parâmetros da Convenção Coletiva do Trabalho de 2017 da categoria, porém, os preços foram validados em fevereiro 2018.

19.1.4.5. O planejamento dos preços junto ao GMS.



19.1.4.6. A forma do preço máximo, deu-se por meio de pesquisa de preços junto ao mercado, com 5 (cinco) empresas, e as planilhas referências elaboradas pela CAS/SEAP, onde foram selecionados os menores preços para cada um dos itens, de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 9º do decreto 4993/2016.

19.1.4.7. As pesquisas de preços foram formalmente enviadas para os fornecedores, com o detalhamento das quantidades de postos, especificações, tipo de tributação e demais informações a serem utilizadas na prestação dos serviços, conforme as fls. 21 e 22

19.2. Dotação Orçamentária:

19.2.1. As execuções dos serviços ficarão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades participantes, nas proporções de suas demandas, que deverão alocar recursos no elemento 3.3.90.37.02 - Locação de Mão de Obra - Guarda e Vigilância.

19.2.2. Nos termos do Decreto Estadual nº 2734/2015, especificamente no parágrafo 4º do artigo 9º, a licitação para o SRP será realizada na modalidade de concorrência ou de preço, presencial ou eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 15.608, de 2007, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com o uso de técnicas idôneas, dentre elas:

[...]
§ 4º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

20. DA ALTERAÇÃO, DA REPAQUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

20.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

20.2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

20.3. Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho - CCT que é editada a cada 12 (doze) meses tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

20.3.1. Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

20.3.2. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

20.4. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

20.5. Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

20.6. Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer prescrição lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros práticos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

20.7. À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

20.8. Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Itens Insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente haverá reajuste, e fôrmário por base a variação do IGP-M, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

20.9. A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

21. **Locais Da Prestação Dos Serviços.**
21.1. O atendimento pormenorizado das localidades (municípios/cidades) do interior do Estado, deverá ser fornecido pelo órgão ou entidade demandante, por ocasião da visita de reconhecimento e vistoria conforme o item 23 deste termo.
21.2. Preliminarmente as localidades relacionadas na planilha abaixo, são os locais predispostos para a prestação dos serviços

[illegible][illegible][illegible]

23. Locais de Reccebimento do Atestado de visita

23.1. O licitante dever visitar o local onde sero executados os servicos, com o objetivo de inteirar-se das condices e grau de dificuldades existentes, mediante prvio agendamento de horrio, no podendo alegar o desconhecimento das condices e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigaes assumidas em decorrncia desta prego.

23.2. Podo, o licitante poder subir a visita, mediante um horrio de visita com o responsvel, conforme quadro de gestores abaixo (Item 23.4), agendando um atestado respectivo para esta licitao, consoante o Modelo- "Atestado de Visita".

23.3. Justifica-se a visita no local ou a visita ao representante da contratante, tendo em vista que a contratada ao assumir o posto de trabalho, a instalao e a execuo dos servicos so absolutamente imediatas. Observa-se que entre as demandas podemos encontrar localidades que os servicos no podero ser interrompidos.

23.3.1. Centros Socioeducativos (reccebimento de adolescentes), Instituto Criminals (pericias em armas de fogo, equipamentos etc), Delegacias, Unidades de DETRAN, e muitos outros.

23.3.2. Nesse sentido, a contratada no poder alegar desconhecimento das caractersticas dos locais de prestao de servicos.

23.4. O licitante poder subir a visita, agendando um horrio de visita com o responsvel, conforme quadro de gestores abaixo, mediante um atestado respectivo para esta licitao, consoante o Modelo- "Atestado de Visita".

23.5. Contatos para agendamento de visitas.

NOME DOS POSTOS	QDADE	JORNADA	ARMADO/DESARMADO
VIGILANTE	2	44 H DIURNAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SÁBADO	ARMADO
VIGILANTE	4	44 H DIURNAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SÁBADO	DESARMADO
VIGILANTE	20	12 X 36 h DIURNAS – TDM	ARMADO
VIGILANTE	20	12 X 36 h DIURNAS – TDM	DESARMADO
VIGILANTE	42	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	ARMADO
VIGILANTE	17	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	DESARMADO
VIGILANTE	16	12 h DIURNAS – SDF	ARMADO
VIGILANTE	80	EM REGIME DE HORAS 12 h DIURNAS SDF – PONTOS FACULTATIVOS	ARMADO
POSTOS DE TRABALHO	201	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

23. Locais de Reccebimento do Atestado de visita

23.1. O licitante dever visitar o local onde sero executados os servicos, com o objetivo de inteirar-se das condices e grau de dificuldades existentes, mediante prvio agendamento de horrio, no podendo alegar o desconhecimento das condices e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigaes assumidas em decorrncia desta prego.

23.2. Podo, o licitante poder subir a visita, mediante um horrio de visita com o responsvel, conforme quadro de gestores abaixo (Item 23.4), agendando um atestado respectivo para esta licitao, consoante o Modelo- "Atestado de Visita".

23.3. Justifica-se a visita no local ou a visita ao representante da contratante, tendo em vista que a contratada ao assumir o posto de trabalho, a instalao e a execuo dos servicos so absolutamente imediatas. Observa-se que entre as demandas podemos encontrar localidades que os servicos no podero ser interrompidos.

23.3.1. Centros Socioeducativos (reccebimento de adolescentes), Instituto Criminals (pericias em armas de fogo, equipamentos etc), Delegacias, Unidades de DETRAN, e muitos outros.

23.3.2. Nesse sentido, a contratada no poder alegar desconhecimento das caractersticas dos locais de prestao de servicos.

23.4. O licitante poder subir a visita, agendando um horrio de visita com o responsvel, conforme quadro de gestores abaixo, mediante um atestado respectivo para esta licitao, consoante o Modelo- "Atestado de Visita"

23.5. Contatos para agendamento de visitas.



CONTATOS PARA A RETIRADA DO ATESTO DE VISTORIA			
ÓRGÃO	NOME DO CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
CRE	CELSO CHIQUIM	41 3235 3172	chiqum@sefa.pr.gov.br
DER	WALDIR ROSSIGNOLI BORGIO	41 3304 8212	waldir@der.pr.gov.br
DETRAN	ELIANE DOS ANJOS	41 3361 1461	eliane@detran.pr.gov.br
DP PR	GUNTHER FURTADO	41 3219 7392	gunther.furtado@defensoria.pr.gov.br
IAPAR	ANTAR DURIGO	43 3376 2000	durigo@iapar.br
SESA	ZICLEIA MARIA SCHMIDT CHEVALIER	41 3330 4308	zicleia@sesa.pr.gov.br
SESP	GERSON CHARELLO	41 3313 1934	gcharello@seesp.pr.gov.br

24. Informações Relevantes Para A Formação Da Proposta

24.1. Planilhas de formação de preços:
24.1.1. O licitante vencedor do certame deverá apresentar planilha única para cada posto de trabalho, conforme a condição de armado/desarmado, que fará parte integrante da proposta.

24.1.2. O licitante vencedor do certame deverá apresentar uma cópia em meio eletrônico "mídia" planilhas abertas em Excel ou Open office calc, quando da assinatura da ata de registro de preços, ciente de que esta deverá oferecer condições de cumprimento, com pisos salariais e vantagens estabelecido na CCT da categoria, contemplando os encargos sociais obrigatórios por lei, bem como o e outras exigências desta edital.

24.2. Registre-se que a conveniência no preenchimento dos campos da planilha abaixo cabe ao proponente, devendo o mesmo atentar-se para os custos vinculados e advindos das normas legais, sociais e tributárias, assim como aqueles custos inerentes à respectiva Convenção Coletiva da Categoria.

24.3. Alíquotas de ISS, como a regionalização envolve diversos municípios, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma alíquota média. Para efeito de julgamento das propostas, será aceito qualquer alíquota entre 3,0% (três por cento) e 5,0% (cinco por cento). A alíquota média indicada pelo licitante não o exime de observar as alíquotas vigentes e a forma de pagamento previstas na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos.

24.4. Tarifas de Ônibus, como a regionalização envolve diversos municípios, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma tarifa média. Para efeito de julgamento das propostas, será aceito qualquer tarifa entre R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e R\$ 5,00 (cinco reais). A tarifa média indicada pelo licitante não o exime de observar as tarifas vigentes e a forma de pagamento previstas na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos.

24.4.1. As quantidades de vale-transporte são:

24.4.1.1. Para o regime de 12 x 36 horas TDM, são 30 vales-transportes por empregado no mês;

24.4.1.2. Para o regime de 12 horas - SDF, são 19 vales-transportes por empregado ao mês;

24.4.1.3. Para os regimes de 44 horas semanais de segunda a sábado, são 52 vales-transportes por empregado ao mês.

24.5. Jornada de Trabalho / Profissional por postos/ Periculosidade:

24.5.1. Jornada de trabalho em regime de 44 semanais são iguais a 220 por mês respectivamente, para um profissional,

24.5.2. Jornada de trabalho em regime de 12x36 horas - Todos os Dias do Mês, é igual a 360 horas / mês, para dois profissionais.

24.5.3. Jornada de trabalho em regime de 12 horas Diurnas - Sábados, Domingos e Feriados - SDF, é igual a 114 horas / mês, para um profissional.



24.6. Impostos: para PIS e Cofins. Com a demonstração dos percentuais de impostos, a licitante fica obrigada a apresentar documentação comprobatória de opção de regime tributário junto à Receita Federal.

25. De Garantia de Execução

25.1. A garantia de execução será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração de adia contato pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual direta e indireta participantes da presente licitação.

25.2. A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais inadimplências das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

25.3. A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

25.4. A garantia deverá vigorar até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver, renovação contratual, revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida na minuta do contrato.

25.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

25.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

26. Documentos De Habilitação

26.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 25.4, 25.5, 25.6 e 25.7, abaixo descritos:

26.1.1. Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fomecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

26.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Cédula de identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante, no prego, se for o caso).

26.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná, para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal (tributos municipais); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

26.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

26.4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

26.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



24.5.4. Adicional de Periculosidade: A aplicação da periculosidade corresponda e 30% do valor do piso da categoria.

24.6. Metodologia de cálculo na formação dos custos por posto de trabalho.

24.6.1. Fatores de multiplicação para postos em jornadas de 12x36 horas:

24.6.1.1. Ano contado em dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

24.6.1.2. Ano contado em meses, 12 (doze);

24.6.1.3. Ano contado em semanas, 52,14 (cinquenta e duas, vírgula quatorze) semanas;

24.6.1.4. Mês contado em semanas: 4,345 (três vírgulas trezentos e quarenta e cinco) semanas;

24.6.2. Piso salarial. O piso estabelecido é aquele fixado para a categoria, e obedecerá às proporcionalidades estabelecidas na CCT/2018 fixado em R\$ 1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais).

24.6.3. Fator proporcional para cálculo de hora de desconto (intra-jornada):

24.6.3.1. A Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, estabelece que a regra geral para o cálculo do descanso (intra-jornada), é de 30 (trinta) minutos diários. Dessa forma, arredondando os valores, considera-se 7,6 horas de descanso por empregado, totalizando 15,20 horas para dois empregados, em regime de 12 x 36 horas TDM.

24.6.3.2. Modo de cálculo: usa piso da categoria de 44 horas semanais, mais o valor da periculosidade, dividido por 220 horas, multiplica por 1,5 (percentual de 50%), o resultado multiplica-se por 15,21 para dois empregados, ou seja, 7,6 para um empregado.

24.6.3.3. Poderá o contratante, à medida que identificar a necessidade de ampliação do tempo de intra-jornada, proceder o ajuste para não mais que uma hora diária, de acordo com o artigo 71 da CLT.

24.6.4. Fator proporcional para cálculo de adicional noturno:

24.6.4.1. Previsão legal no artigo 73 da CLT, a aplicação será. Ano 365, divide-se por 12 meses é igual ao fator de 30,4167, se dividido por 2 é igual a 15,21, dias trabalhados no mês para cada empregado em regime de 12x 36 horas noturnas - TDM das 19:00 às 07:00 horas;

24.6.4.2. Modo de cálculo: usa piso da categoria para 44 horas semanais, mais o valor da periculosidade, dividido por 220 horas, multiplica por 0,2 (percentual de 20%), o resultado multiplica-se por 7 horas noturnas de 60 minutos, o resultado multiplica por 30,4167 para dois empregados, ou seja, 15,21 para um empregado.

24.6.5. Fator proporcional para cálculo de Posto de 12 horas SDF em regime de horas:

24.6.5.1. Deverá considerar o posto SDF originário, dividir o valor do posto por 114 horas para obter o valor da hora;

24.6.5.2. Exemplo: Posto 12 horas diurno - SDF com valor mensal de R\$ 4.000,00 / 114 horas = 35,09 por hora;

24.6.5.3. Modo de cálculo em reais para um dia considerado facultativo, 12 horas por dia x R\$ 35,09 por hora = R\$ 421,08 valor de um dia;

24.6.5.4. Observação: o número de horas no item quantitativo na planilha de postos, é apenas um referencial para compatibilizar com o regime mensal;

24.6.5.5. As horas contratadas complementarão os dias úteis considerados pontos facultativos no Estado do Paraná, aqueles devidamente anunciados através de ofícios circulares. As suas utilizações são de responsabilidade exclusiva do órgão CONTRATANTE;

24.6.6. Descanso Semanal Remunerado - DSR: (não se aplica sobre hora de descanso - intra-jornada)

24.6.6.1. Fator de multiplicação mínimo é de 16,67% (dezesseis, vírgula sessenta e sete pontos percentuais), que equivale à divisão de 5/30=16,67.

24.6.7. Reserva Técnica, não será admitido o estabelecimento de nenhum tipo de reserva técnica, ou provisionamento que não seja ou esteja na taxa de administração.



26.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:

26.5.2.1. Os atestados devem conter:

- 26.5.2.1.1. Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
- 26.5.2.1.2. Local onde presta o serviço, à época;
- 26.5.2.1.3. Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);
- 26.5.2.1.4. Caracterização do bom desempenho do licitante;
- 26.5.2.1.5. Outros dados característicos se houver;
- 26.5.2.1.6. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

26.5.2.1.7. Caso já tenha prestado serviços de natureza continuada de vigilância ao Governo do Estado do Paraná, objeto da presente licitação, o licitante poderá apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica do próprio Órgão Contratante.

26.5.3. Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

26.5.3.1. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante com o § 1º do artigo 73 da Lei Estadual nº 15.608/07, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

26.5.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerenciou ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

26.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, não utilização de mão de obra de menores, requisitos do decreto estadual nº 26/2015.

26.7. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente.

26.8. De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

26.9. Certificado de Autorização para funcionamento (Avará) expedido pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores do Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83 e a Revisão de Autorização para funcionamento atualizada.

26.10. Comprovante de Comunicação feita à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme previsão no art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.058/93 e suas alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 1592/1995 e a Portaria nº 387/2006/CD/DPF e suas alterações.

26.10.1. A comprovação poderá ser feita por intermédio do Cadastro de Empresas de Vigilância da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Paraná, no site <http://www.cev.sep.pr.gov.br/index.php?menu=Vigilancia/consultarCadastro>

26.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao DEAM/SEAP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

27. Quando for adotado o ANS, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

27.1. Da fiscalização mediante acordo de níveis de serviço e da gestão do contrato:



27.1.1. A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

27.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido;

27.1.3. Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do edital bem como os seguintes procedimentos:

27.1.4. Examinar diariamente a assiduidade dos empregados terceirizados, anotando faltas, atrasos e eventuais substitutos, e o regular cumprimento da jornada de trabalho;

27.1.5. Realizar vistorias e apontar as falhas detectadas, devendo comunicar o preposto da CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se os demais prazos dispostos no contrato, proceda as correções apontadas;

27.1.6. Caso as falhas não sejam corrigidas, o fiscal técnico comunicará o Gestor do Contrato, relatando a situação fática, bem como instruindo com a documentação necessária, inclusive com a cópia do documento ou e-mail encaminhado à CONTRATADA;

27.1.7. O Gestor por sua vez, comunicará o preposto da CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, apresente as justificativas e/ou a solução das falhas apontadas;

27.1.8. O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço terá como norte as diretrizes dispostas a seguir;

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais
Forma de acompanhamento	Procedimentos de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)
Periodicidade	Ocorrências diárias, por posto, por empregado, a por item - medição mensal
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver
GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO	
Faixas de ajuste no Pagamento	Gratificação 1 - glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal; Gratificação 2 - glosa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal; Gratificação 3 - glosa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal. Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de glosa pendente.
Desconto pela falta não substituída	A falta não substituída pela CONTRATADA, será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto por dia, independentemente da aplicação da glosa

27.2. Do procedimento de apuração do acordo de níveis de serviço

27.2.1. Mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor sobre as irregularidades havidas no mês anterior;

27.2.2. Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no Acordo de Níveis de Serviço, o Gestor do contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativas;

27.2.3. A defesa da CONTRATADA deverá ser protocolizada em formato eletrônico, preferencialmente por meio de protocolo digital ou e-mail do gestor, respeitados os prazos estipulados;



27.2.4. Se a CONTRATADA preferir utilizar o Protocolo Digital, deverá informar o número do protocolo ao Gestor do Contrato;

27.2.5. Apresentada a manifestação ou transcrito o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal técnico do contrato;

27.2.6. Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato informará sobre a tramitação e eventual valor a ser glosado;

27.2.7. Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, assim que compiladas todas as ocorrências do mês de referência, para análise de eventual aplicação da glosa em caráter corretivo;

27.2.8. Com o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade competente do órgão ou entidade que decidirá pela aplicação ou não da glosa proposta;

27.2.9. Decidido, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações e comunicações devidas;

27.2.10. Uma vez comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados à unidade financeira para o ajuste no pagamento.

27.2.11. Para a apuração do Acordo de Níveis de Serviço o CONTRATANTE adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES CONTEMPLADAS NO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, GRADUAÇÃO E INCIDÊNCIA			
Item	Descrição (ocorrência)	Grau (pontos)	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional	1	Por empregado
2	Deixar de cumprir solicitação da Gestão do Contrato	1	Por ocorrência
3	Deixar de entregar o uniforme especificado e quantificado a empregado nas condições especificadas em contrato	1	Por empregado
4	Deixar de orientar os empregados acerca das normas de segurança do trabalho mediante ofício ou cartilha no início da vigência contratual e, posteriormente, quando houver alguma alteração significativa	1	Por empregado
5	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente à não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado	1	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
7	Realizar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico	2	Por item e por ocorrência
8	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato	2	Por empregado por dia
9	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	2	Por posto
10	Deixar de fornecer a empregado os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários à prestação do serviço e ser desempenhado ou deixado executar serviço sem o seu adequado uso	2	Por empregado
11	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho de empregado ou dobra	2	Por empregado e por dia
12	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário	2	Por empregado
13	Deixar de disponibilizar os equipamentos de intercomunicação e comunicação aos seus empregados, conforme avençado	2	Por posto
14	Deixar de repor as munições utilizadas e/ou com avarias	2	Por ocorrência



15	Fornecer o armamento em desconformidade com as especificações constantes no contrato	2	Por arma
16	Deixar de executar a manutenção das armas no período avençado no contrato	2	Por ocorrência
17	Mantiver a arma de fogo fora do cômodo	2	Por ocorrência e empregado
18	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	3	Por posto e por dia
19	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato	3	Por empregado
20	Permitir a presença de empregado cuja substituição foi solicitada pelo CONTRATANTE.	3	Por empregado e por dia

27.2.12. O número de postos mensal a ser ajustado no pagamento é obtido pela fórmula:

27.2.12.1. Número de postos = número de pontos * o número de incidência Ex. (pontos 1+2+3+6 = 3 incidências = 18 postos)

27.3. Serão considerados para os ajustes no pagamento à CONTRATADA, os seguintes critérios:

QUANTIDADE DE POSTOS	PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
Até 30 postos	De 1 até 10 pontos A partir de 11 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 31 até 45 postos	De 1 até 14 pontos A partir de 15 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 46 até 60 postos	De 1 até 18 pontos A partir de 19 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 61 até 75 postos	De 1 até 24 pontos A partir de 25 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 76 até 90 postos	De 1 até 27 pontos A partir de 28 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 76 até 90 postos	De 1 até 27 pontos A partir de 28 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Até 76 até 90 postos	De 1 até 30 pontos A partir de 31 pontos	Advertência Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado
Acima de 90 postos		

27.4. A faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2.

27.5. As ocorrências de grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida;

27.6. Para o cálculo de valores proporcionais será sempre considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias e os dias efetivamente trabalhados.

27.7. O valor da glosa a ser aplicada é obtido pela fórmula:

27.7.1. Valor mensal do posto / por 30 dias * a quantidade de postos * o número de dias. Ex. (R\$ 10.000,00 / 30 * 1 * 2 = R\$ 666,66)

27.8. Após a aplicação de 03 (três) advertências, consecutivas ou não, na 4ª (quarta) será aplicada a glosa de maior pontuação no período, reiniciando-se novo ciclo de apuração.

27.9. A aplicação do valor da glosa apurada se dará no pagamento do mês subsequente ao avaliado.

27.10. O ajuste mensal no pagamento à CONTRATADA fica limitado a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato.

27.11. As demais irregularidades contratuais não previstas no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.

27.12. Havendo necessidade, o Acordo de Níveis de Serviços poderá ser alterado de comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, sendo que a proposta de alteração deverá ser devidamente justificada pelo setor que solicitar.

Curitiba, 28 de março de 2018.

Valdecir Dias de Moraes
Coordenador CAS/SEAP
Resolução 10090/2017 - SEAP

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedor do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante, no prelo, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal (tributos municipais); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.3.1.1 Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.2 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.3.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e Grau de endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}} \\ \text{GE} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

$$\text{CLL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedor do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado em todos os índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta);

1.3.1.6 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; CCL = Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante).

1.3.1.7 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

1.3.1.8 Da comprovação do percentual estabelecido em 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido, será realizado o comprometimento do valor através da somatória dos valores arrematados para cada prelo, contabilizados na sequência das aberturas das licitações. Assim, o licitante somente poderá contratar até o limite possível de comprometimento da sua qualificação econômico-financeira e na estrita ordem sequencial de abertura das licitações, sendo defeso ao licitante, escolher quais dos prelos refutará por exorbitar do citado limite, na hipótese de o valor total de prelos arrematados suplantarem o limite econômico-financeiro fixado.

1.3.1.9 As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representação legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

1.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.4.2.1 Os atestados devem conter:

1.4.2.1.1 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

1.4.2.1.2 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

1.4.2.1.3 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

1.4.2.1.4 Caracterização do bom desempenho do licitante;

1.4.2.1.5 Outros dados característicos se houver;

1.4.2.1.6 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

1.4.2.1.7 Caso já tenha prestado serviços de natureza continuada de vigilância ao Governo do Estado do Paraná, objeto da presente licitação, o licitante poderá apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica do próprio Órgão Contratante.

1.4.3 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

1.4.3.1 De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante com o § 1º do artigo 73 da Lei Estadual nº 15.608/07, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.4 Para a comprovação do número mínimo de postos de serviços exigidos, será aceito o somatório de atestados referente a serviços prestados em período concomitante que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado;

1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 28/2015 (anexo V).

1.6 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente, bem como a declaração disposta no Anexo VI do edital de licitação.

1.7 De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8 Certificado de Autorização para funcionamento (Alvará) expedido pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores do Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/93 e a Revisão de Autorização para funcionamento atualizada.

1.9 Comprovante de Comunicação feita à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme previsão no art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/1983 e suas alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 1592/1995 e a Portaria nº 387/2006/DG/DPF e suas alterações.

1.10 A comprovação poderá ser feita por intermédio do Cadastro de Empresas de Vigilância da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Paraná, no site <http://www.sep.pr.gov.br/index.php?menu=seguranca-vigilancia/consultarCadastro>

1.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços forem através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.12 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.13 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços forem através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PLANILHA INDIVIDUAL POR POSTO DE TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 439/2017

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial: _____ Inscrição Estadual: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

Constitui objeto desta licitação no Sistema de Registro de Preços: futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Vigilância Armada e Desarmada** com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender a demanda dos órgãos e suas entidades vinculadas no Polo Centro Oeste e Campos Gerais, pelo período de 12 (doze) meses.

1. Especificações técnicas:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1					

2. O valor total desta proposta é de R\$ (.....).

3. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no contrato.

5. Exigências Técnicas conforme Anexo I do Edital.

Local e data

Representante Legal



E	SUBTOTAL DOS CUSTOS		R\$
F	MONTANTE "F" - TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR TOTAL
F.1	COFINS	%	R\$
F.2	IRIS	%	R\$
F.3	ISS (Lei Complementar Municipal 40)	%	R\$
F.4	TOTAL MONTANTE "F" (Soma F.1 a F.3)	0,00%	R\$
G	PREÇO MENSAL (E + F.4)		R\$



MODELO DE PLANILHA INDIVIDUAL POR POSTO DE TRABALHO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA			
TIPO DE SERVIÇO:	VIGILÂNCIA () ARMADA ()		
TIPO DE POSTO:			
ESCALA:			
OBS:			
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA		
CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		QUANT.	V. UNITÁRIO
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR TOTAL
A.1	REMUNERAÇÃO		
A.1.1	Plac salarial vigilantes efetivos	-	R\$
A.1.2	Adicional de Periculosidade = 30%	-	R\$
A.1.3	Adicional noturno / quantidade em horas	-	R\$
A.1.4	Intervalo intra jornada	-	R\$
A.1.5	Horas Extras Reduzidas Noturnas	-	R\$
A.1.6	D.S.R. (reflexo soma itens a.1.3 a a.1.5)	-	R\$
A.1.7	SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.6)		R\$
A.2	ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
A.3	TOTAL MONTANTE "A" (A.1+A.2)		R\$
B	MONTANTE "B" - INSUMOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS	QUANT.	V. UNITÁRIO
B.1	Uniformes	-	R\$
B.2	Acessórios	-	R\$
B.4	Acessório (Rádio comunicador, bastião de ronda, Destaque Obrigatório)	-	R\$
B.5	Armamento, munição e coleta, (destaque obrigatório para postos armado)	-	R\$
B.6	Receita	-	R\$
B.7	Sig. e Medicina do Trabalho	-	R\$
B.8	Vale-refeição	-	R\$
B.9	Vale-transporte (empresa)	-	R\$
B.10	Seguro de Vida	-	R\$
B.11	Plano de Saúde	-	R\$
B.12	SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.8)		R\$
B.13	SOMA MONTANTE "A" + MONTANTE "B" (A.3+B.12)		R\$
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	% B/ B.12
D	LUCRO BRUTO	-	% B/ B.12

Local e data

OUTORGANTE

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) IDENTIFICAR A LICITAÇÃO, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1ª INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2ª NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

3ª REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos de declaração conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº / 20..., realizado pelo(a) XXXXX (ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTOR DO PROCESSO LICITATÓRIO).

LOCAL E DATA

NOME
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do proponente.



ANEXO VII

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO / LOCALIZAÇÃO				
ÓRGÃO	CIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
CRE	GUARAPUAVA	RUA ANDRÉ NEVES Nº 805 (PR DELEGACIA REGIONAL DA RECREIAÇÃO ESTADUAL)	FERNANDO LEAO	42 3621-6808
CRE	PONTA GROSSA	RUA THEODORO ROCHA Nº 445 (PR DELEGACIA REGIONAL DA RECREIAÇÃO ESTADUAL)	ELENICE BOMFIM	42 3219-3610
CRE	PONTA GROSSA	RUA LUIZ GAMA, 40	ANA MAIRA	42 3025-1011
CRE	UNião da Vitória	RUA PROFESSORA AMALIA, 188	ANA JUSSARA BARRAZZINHO	42 3621-6875
DER	APUCARANA	BR 376 - KM 247	DENIO	43 3405-5006
DER	GUARAPUAVA	AV. MANOEL RIBAS, 3599	VANESSYRELY	42 3621-7393
DER	IRATI	AV. VICENTE MACHADO, 1182	ANGELO	(42) 3421-2460
DER	PRÉADO DO SUL	RUA DEODORO DORVILLE	ANA KAIRA	42 - 3237-8400
DER	PONTA GROSSA	BR 376 - KM 483	ERVALDO	42 - 3219-1800
DER	PONTA GROSSA	BR 376 - KM 484,3	ERVALDO	42 - 3219-1800
DER	PONTA GROSSA	BR 376 - KM 484,3	ERVALDO	42 - 3219-1800
DER	SÃO MATEUS DO SUL	RUA DON PEDRO L. 136	OSWALDO NONAK	42 3620-1221
DER	UNião da Vitória	AV. SÉNTIO MACHADO DA ROCHA NETO, 1251	JONATHAN	42-3621-1315



ÓRGÃO / LOCALIZAÇÃO				
ÓRGÃO	CIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
DETRAN	APUCARANA	RUA NOVA URSULA, S/N - PARQUE DE SOLZ	FERNANDO GARCIA ALVAREZ	(42) 3405-5006
DETRAN	ARAPONGAS	AV. ARAPONGAS, 1786	LAURENCE SCARFETTA	(42) 3275-1886
DETRAN	CAMBAÍ	RUA DAS SAFAZIAS, 345 - CENTRO	ERIVANET FRILE HAUF	(42) 3231-6875
DETRAN	CASTRO	RUA TRAVESSA, 96 - CENTRO	SABIELLA BUENO DE MAGALHÃES FIDEL	(42) 3232-2328
DETRAN	FÁBUL	AV. BRASIL, 1861 - CENTRO	ALDO CÉSAR SILVA LINO	(42) 3461-2147
DETRAN	GUARAPUAVA	RUA SERAFIM CAMARGO RIBEIRO, 101 - SÃO CRISTÓVÃO	RAFAEL VIANA E SILVA	(42) 3620-6860
DETRAN	IBITUNA	RUA DELFINA PEDROSO MORENO, 348	RODRIGO LUIZ MARTELLI	(42) 3406-1363
DETRAN	IRATI	RUA TRIUNFO GRACIA, 1786 - VILA SÃO JOÃO	RODRIGO BRANCO SOUZA	(42) 3425-2424
DETRAN	IRAPORÃ	RUA AUGUSTO URSULINI, S/N	MARCO APARECIDO FERRERES	(42) 3472-4722
DETRAN	JACOBINA DO SUL	RUA CLEMENTE SCHWENK PUPPI, 285	PATRICIA PUPPI DE SOUZA	(42) 3432-8086
DETRAN	LARANJEIRAS DO SUL	RUA DR. JORGE SANCHEZ, S/N - SANTANA	MARCELO PASSARIN	(42) 3636-1881
DETRAN	MARILÁZIO DO SUL	RUA PADRE JOSEPHINO, 388 - CENTRO	MARCOS ANTONIO DOMES DO COITO	(42) 3408-1863
DETRAN	PETROPOLIS	RUA SETE DE SETEMBRO, 386	MARCELO MAYR ROMERO	(42) 3648-2122
DETRAN	PONTA GROSSA	RUA MARQUES DO PARANÁ, S/N - RUA	DIOGO RODRIGUES DOS SANTOS	(42) 3219-2860
DETRAN	PRUDENTÓPOLIS	AV. VENCEDOR DE GUARAPUAVA, 854 - CENTRO	FERNANDO LOPES RIBEIRO	(42) 3446-2024
DETRAN	QUEBRAS DO RIO	RUA JACQUES, 1585	JURISMAN MES LER	(42) 3633-1015
DETRAN	SÃO MATEUS DO SUL	RUA LUIS DAMASO SANTOS LIMA, 982 - CENTRO	ISMAEL GUIMARÃES LEBRECH	(42) 3620-1558
DETRAN	UNião da Vitória	BR 476 - KM 4 - 4180 - SÃO JOÃO	ALCEU LOURENÇO DE PAULA	(42) 3624-2462
DPPE	CASTRO	A. DEFRAN	SHELLEY	(41) 3219-7321
DPPE	GUARAPUAVA	Avenida Manoel Ribas, nº 2537 - Centro	SHELLEY	(41) 3219-7321
DPPE	PONTA GROSSA	DEB. JOAQUIM FERREIRA GUIMARÃES 66	SHELLEY	(41) 3219-7321
DPPE	UNião da Vitória	A. DEFRAN	SHELLEY	(41) 3219-7321



ÓRGÃO / LOCALIZAÇÃO				
ÓRGÃO	CIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
INFRA	PORTA GROSSA	RODOVIA DO CAFÉ, 488	MEUEL LISAKORD	(41) 3219-6702
SESA	APUCARAMA	OSÓRIO REAS DE PAULA 438	BENEDITO BENTO	41 3420 2520
SESA	APUCARAMA	ANTONIO GETZNER 53	CLAUDETE ANNE OMOTTO	41 3426 4263
SESA	APUCARAMA	OSÓRIO REAS DE PAULA 438	PATRICIA MARIA F. FERMAN	41 3420 2550
SESA	GUARAPUAVA	VEDENTE MACAÍDO Nº 1108	MARCO BRUNELLO DE OLIVEIRA	41 3621 3658
SESA	GUARAPUAVA	AFONSO ROTEIRO Nº 134	URSULA APARECIDA MARINI	41 3622 2819
SESA	GUARAPUAVA	VEDENTE MACAÍDO Nº 1108	MARCO R. DE OLIVEIRA	41 3621 3658
SESA	IBATI	DOUTOR MUNIZ DA ROCHA 244	JOÃO ANTONIO A. JUNIOR	41 3423 2480
SESA	IBATI	CORONEL GRACIA 751	EMERSON ZIMPELLON	41 3423 2119
SESA	INAPORÁ	RUA MATOGROSSO Nº 780	JOSÉ GUAL MONTANHER	41 3473 4343
SESA	INAPORÁ	PROFESSORA DINA FREIXEIRA Nº 300	NATASHA MARINA VIEIRA	41 3473 4343
SESA	INAPORÁ	AVENIDA BRASIL Nº 485	JOSÉ GUAL MONTANHER	41 3473 4343
SESA	PORTA GROSSA	DOUTOR PAULA XAVIER 743	MARCEL FRANCISCO REBAS	41 3219 6890
SESA	PORTA GROSSA	GENERAL OSÓRIO 427	ELIANE APARECIDA ALVES CHIRCHIELA	41 3223 1818
SESA	TIJARI	FREI GAUDÊNCIO Nº 417	HELDA MARIA RIBEIRO	41 3273 1282
SESA	UNião da Vitória	MADEIRA FLORIANO PEREIRA 180	HEINRICH CESAR GUZZONI	41 3521 1750
SESP	PORTA GROSSA	RUA Herculano de Freitas, 670	ELTON TAVES GARCIA	(41) 3216-7270



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO	PROTÓCOLO
DATA DE PUBLICAÇÃO	VALIDADE DA ATA

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento Estadual de Administração de Material - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizado à Rua Jacé Loureiro de Campos, s/nº - Terceiro Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representado pela Senhora Maria Carmen Carneiro de Melo Albansky - Diretora do DEAM, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 2.734/2015, das demais normas legais aplicáveis, em relação ao Pregão Eletrônico nº 436/2017, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender a demanda dos órgãos e suas entidades vinculadas no Polo Centro Oeste e Campos Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma a atender a demanda dos integrantes deste registro de preços, nos termos da legislação em vigor e das propostas apresentadas na licitação, as quais fazem parte integrante da presente ata, tendo sido homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência, torna registrados os preços obtidos no procedimento licitatório.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do art. 108, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a presente Ata tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender a demanda dos órgãos e suas entidades vinculadas no município de Curitiba - Polo D, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame supracitado, neste instrumento.

§ 1º - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contrato nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico nº 462/2017, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a contratação dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de contratação, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º - Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 462/2017 e seus Anexos, também a proposta do Prestador de Serviços.

§ 3º - Participam deste "registro de preços" nos termos do Edital e em conformidade com o art. 10º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.734/15, os seguintes órgãos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir desta data, fica registrado neste Departamento o(s) PREÇO(S) e o(s) respectivo(s) prestador(es) de serviços, nos seguintes termos:



LOTE 01 - adjudicado para: (Nome, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (CREDECENCIADO) RG nº. x.xxxx.xxxx-x SSP/PR e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE, para prestação de serviços de homologado no valor unitário de R\$ XYZ (X reais e Y centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação;

Item	Especificação do Item	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	0	R\$ 0,00	xx/xx/201x

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, as solicitações de contratação realizadas e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, obedecidos aos trâmites procedimentais do art. 14, 15 e 16 do Decreto Estadual nº 2.734/2015, observando-se as disposições contidas no inc. II, do §3º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos serviços registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o(s) prestador(es) de serviços para negociar(em) a redução do(s) preço(s) registrado(s) ao(s) valor(es) praticado(s) pelo mercado.

II - O(s) prestador(es) de serviços que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) ao(s) valor(es) praticado(s) pelo mercado será(ão) liberado(s) dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação do(s) prestador(es) de serviços que aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) ao(s) valor(es) de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao prestador de serviços requerer, antes da contratação, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

1º - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido



será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do prestador e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais prestadores, registrados no anexo I desta Ata, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

IV - Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo prestador de serviços, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

V - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

VI - Liberado o prestador de serviços, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais prestadores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir os serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O registro do preço do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador:

I - For liberado do compromisso;

II - Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V - Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º - A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo órgão gerenciador por decorrer de prazo, quando não restarem fornecedores registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

§ 2º - No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, conforme previsto expressamente no art. 19, do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

§ 3º - O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o adiamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do Prestador de Serviços:

- I - Assinar esta Ata, bem como o contrato administrativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
II - Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
III - Manter as condições de regularidades fiscais;
IV - Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
I - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
II - registrar o contrato administrativo no Sistema GMS, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços;
III - verificar e conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais vantagens quanto à sua utilização;
IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
V - cabe ao órgão participante, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
VI - registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

- § 1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previsto no artigo 1º do Decreto Estadual 2734/2015.
§ 2º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.
§ 3º Caberá ao prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo de formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o art. 11, § 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente processo licitatório é coordenado e efetivado pelo Pregoeiro(a) designado na Resolução nº 5.888/2016, publicado no DIOE Executivo edição nº 9.708 de 31/05/2016.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Diretor(a) do DEAM		Pregoeiro(a) SEAP/DEAM	
PRESTADORES DE SERVIÇOS			
LOTE	CLASSIFICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

Anexo da Ata de Registro de Preços Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/201X

PROTOCOLO XL.XXX.XXX-XX

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ XL,XX	XXXX	
X	R\$ XL,XX	XXXX	

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ XL,XX	XXXX	
X	R\$ XL,XX	XXXX	

ANEXO IX

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº /

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do ÓRGÃO, ENDEREÇO E CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) CARGO E NOME DA AUTORIDADE, nomeado pelo Decreto nº XXXX.

CONTRATADO(A): Nome, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA, neste ato representado por (CREDCIADO) RG nº XXXX.XXX-X SSP/PR e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE.

1 OBJETO:

1.1 Descrição sucinta do objeto, conforme descrito no termo de referência.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado no(a) (identificação da licitação), objeto do processo administrativo (número), com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº _____ de ____/____/____.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços serão executados em parcela única / parcelada em XX vezes / conforme demanda.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ _____.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(a) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(a) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.
5.4 A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratuais.

6 FONTE DE RECURSOS:

6.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária _____, elemento de despesa _____, fonte _____.

7 VIGÊNCIA:



7.1 O contrato terá vigência de _____ meses, contados de ____/____/____ a ____/____/____, e poderá ser prorrogado conforme a lei.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

8.2 O CNPJ-IMEF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

- 8.4.1 Extrato do CAGED;
- 8.4.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);
- 8.4.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);
- 8.4.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);
- 8.4.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
- 8.4.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
- 8.4.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);
- 8.4.8 Protocolo da Conectividade Social;
- 8.4.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);
- 8.4.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);
- 8.4.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;
- 8.4.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;
- 8.4.13 Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

8.5 De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos, 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado, § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

- 8.5.1 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 8.5.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e
- 8.5.4 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e
- 8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

8.6 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

8.7 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

8.8 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;



9.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- 9.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.
- 9.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.
- 9.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- 9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.
- 9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 9.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- 9.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10 PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- 10.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
 - a) Abandonar a execução do contrato;
 - b) Incometer em inexecução contratual.
- 10.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
 - a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - b) Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

8.10 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.11 No caso de ser constatada irregularidade nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos elavados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

8.12 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como falhas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

8.13 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistir o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.14 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

8.15 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

8.16 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

8.17 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;

8.18 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP \text{ sendo:} \\ EM &= Encargos moratórios; \\ N &= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; \\ VP &= Valor da parcela a ser paga. \\ I &= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: \\ I &= (Tx) \\ I &= (6/100) / 365 \end{aligned}$$

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.



10.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná (CFFPR).

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2 deste contrato.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

11 CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a CONTRATADA.
- 11.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12 DA ALTERAÇÃO, DA REPAQUOTAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.



- 12.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.
- 12.3 Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho - CCT que é editada a cada 12 (doze) meses tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.
- 12.3.1 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- 12.3.2 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
- 12.5 Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.
- 12.6 Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.
- 12.7 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de Índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.
- 12.8 Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 12.9 A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas ao pagamento em DOCUMENTO APARTADO.
- 13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 13.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 14 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.
- 14.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 14.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba - PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 - Nome: 2 - Nome:



ANEXO X

MODELO DO ATESTADO DE VISITA/VISTORIA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

Declaro que realizei a visita/vistoria no local..... no dia.../.../....

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Atestamos que a Empresa em questão, tomou ciência das peculiaridades das dependências físicas e dos bens móveis de todos os locais onde serão prestados os serviços previstos no edital.

Nome/Assinatura da Chefe e/ou Responsável.
Carimbo

ATENÇÃO:

1. O atesto de visita/vistoria deverá ser emitida em papel timbrado da Licitante, com visita previamente agendada nos locais e telefones, conforme anexo I do edital.
2. O atesto **não terá validade** se não estiver devidamente assinada (nome legível) e atestada pelo responsável do Órgão da Administração Pública.



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
462626018

Documento emitido em 12/06/2018 09:34:49.

Diário Oficial Executivo
Nº 10206 | 11/06/2018 | PÁG. 60Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 5 de março de 2004, que institui o Plano de Cargos, Classes e Salários nº 2.2011.8.16.0004 e o contido no Protocolado

E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 103, de 22/12/2004 e Lei Complementar nº 130, de

- Conceder progressão, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 22/12/2004 e Lei Complementar nº 130, de 4/07/2010, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NI-01	NI-04	01/10/2012

- Retificar na Resolução Conjunta nº 149, de 23/09/2013, DIOE nº 9084, de 12/11/2013, que concedeu **promoção** aos Professores, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NI-01	NII-04	01/07/2013

- Torna sem efeito a progressão concedida através da Resolução Conjunta nº 179, de 26/03/2014, DIOE nº 9183, de 09/04/2014, à servidora:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NII-01	NII-04	01/10/2013

- Conceder progressão, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, Lei Complementar nº 106, de 22/12/2004 e Lei Complementar nº 130, de 4/07/2010, conforme:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NII-04	NII-07	01/10/2014

- Torna sem efeito a progressão concedida através da Resolução Conjunta nº 305, de 19/01/2017, DIOE nº 9873, de 26/01/2017, à servidora:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NII-04	NII-07	01/10/2015

- Conceder progressão, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, Lei Complementar nº 106, de 22/12/2004 e Lei Complementar nº 130, de 4/07/2010, conforme:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NII-07	NII-10	01/10/2016

- Torna sem efeito a progressão concedida através da Resolução Conjunta nº 349, de 10/10/2017, DIOE nº 10051, de 19/10/2017, à servidora:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
68146372	01	Sheyla Priscyla da Silva	NII-07	NII-10	01/10/2017

Curitiba, 08 de junho de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Lúcia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

57672/2018

PROTOCOLO: 14.521.011-9

DESPACHO: 884/2018

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 439/2017-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 439/2017, tipo menor preço, composto de lote único, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 596-610). O procedimento tem a finalidade de atender a diversos órgãos e suas entidades vinculadas, nos municípios da Região Centro-Oeste e Campos Gerais, no Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA – EIRELI	Único

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 12.821.777,28** (doze milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais, vinte e oito centavos), obtendo-se desconto de 22,71% sobre o valor

global máximo previsto.

4. Inconformada com as decisões da Pregoeira, ofertou recurso administrativo a Empresa: GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Após análise da Pregoeira, com base nas razões expostas nas folhas 819-856, o recurso administrativo foi julgado improcedente, decisão que confirmo.

5. Considerando a Informação nº 269/2018 – ATJ/SEAP (fls. 910-912), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 06 de junho de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57157/2018



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
• Departamento de Administração de Material - DEAM
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



VISTO



Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PE-439/2017	PROTOCOLO	145210119
DATA DE PUBLICAÇÃO	13/06/2018	VALIDADE DA ATA	12/06/2019

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento Estadual de Administração de Material - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representada pela Senhora Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske - Diretora do DEAM, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas legais aplicáveis, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 439/2017, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de Vigilância Armada e Desarmada - Polo Regional Centro Oeste e Campos Gerais, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma a atender a demanda dos integrantes deste registro de preços, nos termos da legislação em vigor e das propostas apresentadas na licitação, as quais fazem parte integrante da presente ata, tendo sido homologado pela Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, torna registrados os preços obtidos no procedimento licitatório.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 108, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a presente Ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de Vigilância Armada e Desarmada - Polo Regional Centro Oeste e Campos Gerais, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame supracitado, neste instrumento.

§1º Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico n.º 439/2017, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§2º Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, além do Edital do Pregão Eletrônico n.º 439/2017 e seus Anexos, também a proposta do Fornecedor.

§3º Participam deste "registro de preços" nos termos do Edital e em conformidade com o artigo 10º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, os seguintes órgãos:

1. SESA - Fundo Estadual de Saúde - SESA
Valor Homologado: 326.305,14
2. SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Valor Homologado: 59.262,69
3. CRE - Coordenação da Receita do Estado
Valor Homologado: 48.461,48
4. DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná
Valor Homologado: 359.319,18
5. DER - Departamento de Estradas de Rodagem
Valor Homologado: 230.621,05
6. IAPAR - Instituto Agrônômico do Paraná
Valor Homologado: 24.230,74



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Administração de Material - DEAM
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



7. DPPR - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Valor Homologado: 20.281,16

DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir desta data, fica registrado neste Departamento o(s) PREÇO(S) e o(s) respectivo(s) Fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI , 09.039.434/0001-70, homologo no valor de R\$ 12.821.777,28 (Doze Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	0301.9977 - Posto, Vigilante armado, 44 horas semanais, Diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	unid.	R\$ 5.118,73
2	0301.9982 - Posto, Vigilante armado, 12 x 36 horas, Todos os dias do mês, Noturno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	42	unid.	R\$ 10.413,28
3	0301.10755 - Posto, Vigilante armado, 12 horas, Sábados, Domingos e feriados, Diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	16	unid.	R\$ 3.261,13
4	0301.10756 - Posto, Vigilante armado, 12x36 horas, Todos os dias do mês, Diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	20	unid.	R\$ 9.340,95
5	0301.12716 - Posto, Vigilante desarmado, 12 x 36 horas, Todos os dias do mês, Noturno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	17	unid.	R\$ 10.321,94
6	0301.12717 - Posto, Vigilante desarmado, 44 horas semanais, De segunda a sábado, Diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	4	unid.	R\$ 5.070,29
7	0301.19717 - Posto, Vigilante desarmado, Todos os dias do mês, 12 x 36 horas, Diurno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com equipamento e uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	20	unid.	R\$ 9.192,31
8	0301.22436 - Posto, Vigilante Armado, 12 horas, Sábados, Domingos e Feriados, Diurno, Em Regime de Horas, Pontos Facultativos, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com Equipamento e Uniforme, UNID. DE MEDIDA: Unitário	80	unid.	R\$ 28,61

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando



sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, obedecidos aos trâmites procedimentais do art. 14, 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, observando-se as disposições contidas no inc. II, do §3º, do art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos bens registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no anexo I desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

IV - Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



V - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
VI - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado do compromisso;
- II - Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§1º A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo órgão gerenciador por decurso de prazo, quando não restarem fornecedores registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.

§2º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.

§3º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§4º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do Fornecedor:

- I - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II - Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III - Manter as condições de regularidades fiscais;



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Administração de Material - DEAM
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



IV - Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

I - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II - Emitir a ordem de compra no Sistema de GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

III - Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

IV - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

V - Cabe ao órgão participante, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

VI - Registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previsto no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 2734/2015.

§2º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o Art. 11, §3º, I do Decreto Estadual n.º 2734/2015.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Administração de Material - DEAM
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Procedimento Licitatório coordenado e efetivado pelo(a) Pregoeiro(a) LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, designado(a) na Resolução n.º 10.166/2017, publicado no DIOE Executivo n.º 9985, de 13 de julho de 2017.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
 Diretora do DEAM

LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ
 Pregoeiro(a) - SEAP/DEAM/Equipe



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Administração de Material - DEAM
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Fornecedor			
09.039.434/0001-70 - EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI			
Representante: <u>Flaviane Thaisa Pereira</u>			
CPF: <u>070.070.534-20</u>			
Assinatura: <u>[Signature]</u>			
Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 12.821.777,28	Vigilância Armada e Desarmada - Polo Regional Centro Oeste e Campos Gerais	1º

33

- b) data do inventário;
c) descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);
d) quantidade e valor unitário da mercadoria;
e) base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;
f) base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;
g) a alíquota interna aplicável;
h) totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.

3.2. O crédito a recuperar, decorrente do valor apurado no Subitem 3.1.1, referente à operação própria do substituto tributário, e o retido por substituição tributária, deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, correspondente ao mês de entrada em vigência do Regime Especial, referenciando-o no registro E111 da EFD.

3.3. A Beneficiária, nas aquisições de mercadorias provenientes de contribuinte substituído, pode creditar-se do ICMS mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor de aquisição das mercadorias, quando, no documento fiscal, não constar o valor que serviu de base de cálculo para a retenção e o ICMS retido em relação a cada mercadoria.

3.3.1. O crédito deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020085, referenciando-o no registro E111 da EFD.

4 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de março de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

4.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

4.3. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

4.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

4.5. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma editada posteriormente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 12 de março de 2017.

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

PUNKT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP.

Beneficiária

58267/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Por este termo, **RATIFICO**, com amparo legal no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, o reconhecimento do ato de **Dispensa de Licitação nº 02/2018-SEFA**, do Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa da SEFA, para contratação direta da **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.681/0001-92, com fundamento legal no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e correspondente artigo 34, inciso XIX da Lei Estadual nº 15.608/2007, para fornecimento de gás natural canalizado.

Curitiba/PR, 12 de junho de 2018.

Celso Tadeu de Azevedo Silveira
Chefe de Gabinete da SEFA

58612/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

EXTRATO DA ATA - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 956/2017

PROTOCOLO Nº 14.650.119-2

OBJETO: SRP - futura e eventual aquisição de Insumos Hospitalares Diversos
HOMOLOGADO pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INTERESSADOS: Diversos Órgãos

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DEAM/DP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA -

PREGÃO ELETRÔNICO N.º

PROTOCOLO Nº 15.008.589-6

OBJETO: SRP- futura e eventual aquisição de serviços de COAGULAÇÃO CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS
HOMOLOGADO EM 28/05/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INTERESSADOS: SESA

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 47281318

Documento emitido em 14/06/2018 09:20:37.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10208 | 13/06/2018 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

58800/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 439/2017

PROTOCOLO: 14.521.011-9

OBJETO: Futura e eventual aquisição de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada (Região Centro-Oeste e Campos Gerais).

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO em 06/06/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DEAM/DP.

58787/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 0094/2018 GMS

PROTOCOLO N.º 14.215.594-0

Objeto: contratação de levantamento arquitetônico e projeto de prevenção contra incêndio e pânico do prédio **Palácio das Araucárias**, com área total aproximada de 29.700m², sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, no Município de **Curitiba, Paraná**.

Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências do Edital.

Preço Máximo: R\$ 44.748,99 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 13 de junho de 2018 no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 18 de julho de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na **Sala de Licitações da PRED**, sito à Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

58255/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 1404/2018

PROTOCOLO: 15.139.262-8

OBJETO: Prestação de serviço técnico profissional de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, para atender reuniões ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COEDE/PR>

VALOR: R\$30.000,00

CONTRATADA: Centro de Ensino de Português e Libras Ltda-ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5702.08242021.412, rubrica 3390.3905 e fonte 102.

VIGÊNCIA: – 11/06/2018 a 10/06/2019.

Curitiba, 12/06/2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

58629/2018

Secretaria da Cultura

07/2018 entre a BIBLIOTECA PÚBLICA

DO RODO RADIO TAXI CAPITAL CNPJ

de serviços de transporte de funcionários e de

mentos culturais da Biblioteca Pública do Paraná.

0,00 (sete mil reais) Vigência: de 26/08/2018 a

3-2 Dotação orçamentária: 5131.1339.2154.196 –

curso:100. Autorizado pelo Diretor da Biblioteca

de 2018.

58736/2018